

1021/2004/001/2007



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. FIRMA PERANTE O A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM**

SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 048219/2008

Responsável: *[Signature]*

Fl. nº

*[Signature]*  
Marcelo Nery Costa de Oliveira  
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
MAT. 44750-6

Pelo presente instrumento, RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.017.780/0001-04, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, Santa Lúcia, neste ato representada pelo Gerente de Meio Ambiente, Adriano Martins Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. [redacted] e Carteira de Identidade nº [redacted] - SSP/MG, doravante designado simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, QUE CONSISTE NO ADITAMENTO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA**, perante a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste termo aditivo a definição da linha de produção a ser adotada no empreendimento, tendo em vista a solicitação de prazo do Empreendedor, conforme Ofício datado de 17.11.2008 e juntado ao processo. **Prazo este definido para 16 de fevereiro de 2009, IMPRETERIVELMENTE.**

**Parágrafo Único** - O Ofício nº 819/2008/Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente/SISEMA que se refere à suspensão das atividades, até que se resolva este Termo Aditivo, fica sem validade. A análise do processo administrativo nº 01021/2004/001/2007 referente à Licença de

*[Signature]*

*[Signature]*





Operação Corretiva – LOC estará suspensa até a definição da linha de produção.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** deverá atender às medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes de sua atividade, nos prazos estabelecidos, sendo estas medidas as seguintes:

Item	Medida	Prazo	Situação
1.	Realizar análise laboratorial dos efluentes líquidos industriais contemplando os parâmetros: DBO, DQO, OG, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, ABS, pH e temperatura.	30 (trinta) dias	Cumprida
2.	Realizar análise laboratorial do curso d'água, em 1 (um) ponto a montante da unidade industrial e 2 (dois) pontos a jusante do ponto de lançamento da fábrica (sendo um ponto imediatamente a jusante do local de lançamento do efluente pré-tratado e o outro ponto a jusante do lançamento da comunidade de Itabirito) contemplando os parâmetros: DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, OG, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, ABS, pH e temperatura; justificando a escolha dos pontos, georeferenciados.	30 (trinta) dias para o primeiro relatório e fazer o acompanhamento trimestral enquanto lançar o efluente.	Cumprida Manter o acompanhamento trimestral
3.	Adequar caixas de gordura e de retenção de sólidos (tratamento primário).	60 (sessenta) dias	Cumprida
4.	Promover a limpeza das caixas de gordura.	Mensalmente	Não cumprida
5.	Armazenar temporariamente e destinar adequadamente os resíduos recolhidos nas caixas de gordura.	Informar a frequência e a destinação	Não cumprida
6.	Canalizar o efluente pré-tratado para o curso d'água mais próximo.	60 (sessenta) dias	Cumprida
7.	Desativar o sumidouro existente.	Imediatamente, após a conclusão das obras dos itens 3 e 6.	Cumprida

*Assinado*

*M*





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

8.	Apresentação de projeto executivo da ETE apresentada no RCA/PCA (exceto quanto à instalação do sistema de sumidouros - não instalar sumidouros), com cronograma de execução (projeto, compra de equipamentos, instalação, testes e operação) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	75 (setenta e cinco) dias	Não cumprida
9.	Implantação e início de operação da ETE.	270 (duzentos e setenta) dias	Não cumprida

Parágrafo 1º - Devido ao não cumprimento de Medidas indispensáveis ambientalmente, acrescentaremos outras medidas, com prazos diferenciados para adequação ou implantação das mesmas:

Item	Medida	Prazo
10.	Preencher novo FCE com adequação correta da caracterização do Empreendimento após definição da linha de produção.	16/02/2009
11.	Apresentar Registro de Imóvel, de inteiro teor e atualizado (máximo de 1 ano) referente a Propriedade, incluindo, se for Propriedade Rural, a averbação da respectiva reserva legal, independentemente de continuação ou não das atividades do Empreendimento.	16/02/2009
12.	Promover a limpeza das caixas de gordura.	Comprovar o cumprimento até o dia 10 de cada mês
13.	Armazenar temporariamente e destinar adequadamente os resíduos recolhidos nas caixas de gordura.	Comprovar o cumprimento até o dia 10 de cada mês
14.	Apresentar projeto executivo da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, com cronograma de implantação e respectiva ART, garantindo a eficiência de seu sistema.	16-02-2009.
15.	Implantação e início de operação da ETE.	As atividades do empreendimento ficarão paralisadas a partir de 16-02-2009 até a implantação e operação da ETE.
16.	Quando da definição da manutenção ou não das atividades no referido Empreendimento, caso seja pela desativação da Empresa neste local, deverá ser apresentando plano de remediação do passivo criado pela implantação/operação desta Unidade, com apresentação de ART de técnico habilitado, bem como cronograma de execução.	16.02.2009

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



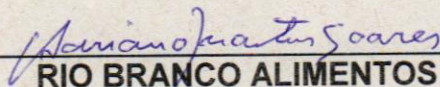


Parágrafo 2º - O prazo de 16-02-2009 é IMPRORROGÁVEL e IMPRETERÍVEL.

Parágrafo 3º - Cópias dos Termos (Ajustamento de Conduta e Aditivo) serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Comarca de Itabirito, para conhecimento e providências cabíveis.

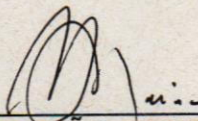
E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2008.



**RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.**

**Adriano Martins Soares**  
Gerente do Meio Ambiente



**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**

**José Flávio Mayrink Pereira**  
Superintente da SUPRAM - CM

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_